



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 255/2022.**

**PROCESSO SEI-080007/012096/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 008/2022 - ART. 25 DA LEI Nº 8666/93.**

**CONTRATO Nº 255/2022 DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISPOSITIVO MEDIDOR DE BIOSINAIS OU BIOPARÂMETRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CNOGA MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designado pela portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **CNOGA MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, situada à Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 133 - Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-001 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.209.756.0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RONY MAGID**, cédula de identidade nº 34.453.973-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.390.828-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/012096/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência doc. SEI nº **26829132**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviço de locação de equipamentos - DISPOSITIVO MEDIDOR DE BIOSINAIS OU BIOPARÂMETRO – para a realização do procedimento de triagem clínica e hematológica, de forma não invasiva, de potenciais à doação de sangue do HEMORIO, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 26829132 e da proposta doc. SEI nº 29760077.

| ITEM | ID SIGA                      | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT |
|------|------------------------------|---|------|-------|
| 1    | 0189.001.0039<br>ID - 172296 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR,<br>DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE<br>DISPOSITIVO<br>MEDIDOR DE BIOSINAIS/BIOPARAMETRO DE FORMA NAO<br>INVASIVA | UN   | 1     |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência doc. SEI nº 26829132 e no contrato; e
- Demais obrigações previstas no **Termo de Referência doc. SEI nº 26829132**, em especial ao item XI e seus subitens.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência doc. SEI nº **26829132**, da Proposta e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência doc. SEI nº **26829132**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº **26829132** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência doc. SEI nº **26829132**;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material, **devidamente comprovado**, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

**p) a contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020;**

**q) Demais obrigações previstas no Termo de Referência doc. SEI nº 26829132, em especial ao item X e seus subitens.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903914

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2022NE03995

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 504.900,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência doc. SEI nº 26829132, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.







**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 504.900,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais estimadas, no valor de R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0026289-7, agência 7844, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em instrumento convocatório e no contrato.







GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de cumprir o prazo assinalado no Termo de Referência, que evidencie tentativa de indução a erro ou que atrase a assinatura do contrato;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o **contratado** faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias,







GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,





**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência doc. SEI nº 26829132.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de AGOSTO de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**  
Diretora Administrativa Financeira

  
\_\_\_\_\_  
**CNOGA MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E COMÉRCIO DE**  
**EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
**RONY MAGID**  
Representante

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Carolina madureira netto  
CPF: 166.622.807-98

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Carlos Fabrício Gomes  
Chefe de Benefícios  
ID: 5081125-8



## PROPOSTA COMERCIAL

Ao  
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ  
Fundação Pró-Hemorio - Instituto de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti Hemorio.  
End.: Rua Frei Caneca, nº8  
Cep: 20.211-030 - Bairro: Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
Fone: (21) 2332.8611

A/C Dra. Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas  
Dra. Marcia Maria Villa nova da Silva

Ref.: Processo SEI-080007/012096/2021

**COTAÇÃO DE PREÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – EQUIPAMENTO HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, PRESSÃO ALTERIAL E FREQUÊNCIA CARDÍACA.**

### 1. Identificação do Licitante:

**Razão Social:** Cnoga Medical Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.  
**Endereço:** Rua: Bandeira Paulista, 600, conjunto 133 – Bairro: Itaim Bibi – CEP: 04.532-001 – São Paulo – SP.  
**CNPJ:** 23.209.756.0001-40  
**Inscrição Estadual:** 144.983.534.118  
**Representante Legal:** Rony Magid – CPF: 224.390.828-05 – Brasileiro – Administrador – Residente na Rua: Peixoto Gomide, 1561, Ap. 71 – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP: 01.409-003  
**Contato:** Tiago Pereira e Pamela Parassol  
**Telefone:** (11) 3079.0283 / (11) 95269.7759  
**e-mail:** [tiago@brasmedica.com.br](mailto:tiago@brasmedica.com.br) / [pamela@cnogabrasil.com.br](mailto:pamela@cnogabrasil.com.br)

CNOGA MEDICAL BRASIL IMP. E COM. DE EQUIP. MED. LTDA  
Rua: Bandeira Paulista, nº 600, Cj. 133 – Bairro: Itaim Bibi - Fone: (11)3079.0283  
C.N.P.J/M.F.: 23.209.756/0001-40 - WWW.CNOGA.COM.BR



## 2. Condições Gerais da Proposta:

Vimos através desta apresentar proposta comercial para fornecimento do objeto: Contratação de Serviço de Locação de Equipamento para realização de testes de hemoglobina, hematócrito, Pressão Arterial e Frequência Cardíaca não invasivo com todos os acessórios, sendo também fornecido manutenção preventiva e corretiva permanente e monitoramento por software para uso no HEMORIO – Hemocentro do Estado do Rio de Janeiro, com previsão de realização de 102.000 pelo período de até (12) doze meses, podendo ser renovado por mais 5 períodos iguais, entretanto, a empresa **CNOGA** irá disponibilizar **previsão de quantitativo de testes à ser realizados: LIMITADOS** de acordo com todas as exigências da Instituição, também SERÃO FORNECIDOS (05) CINCO EQUIPAMENTOS DE BACKUP SEM CUSTO.

| Item | Descrição dos Equipamentos   | Und. Fornc. | Quant. | Valor Aluguel Unitário | Valor Aluguel Mensal | Valor Aluguel 12 meses |
|------|--|-------------|--------|------------------------|----------------------|------------------------|
| 01   | <p><b>DESCRIÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO:</b></p> <p><b>Medidor de Biosinais TensorTip VSM e/ou TesnorTip MTX – H</b> – Equipamento de medição de parâmetros fisiológicos Hemoglobina (Hgb), Hematócrito (Hct), Eritrócitos (RBC), Frequência Cardíaca (FC), Pressão Arterial (PA), Saturação do Oxigênio (SpO2) de forma não invasiva, rápida e indolor. A leitura é realizada apenas com a introdução do dedo num dispositivo compacto, e simples capaz de fazer o monitoramento <b>não invasivo</b> do sangue em alguns segundos. O dispositivo é leve, <b>portátil</b>, e os resultados podem ser armazenados da sua memória para revisão de histórico ou enviados para a nuvem por aplicativo móvel. Possui quatro diodos emissores de luz (LEDs) no interior do compartimento do dedo emitem comprimentos de onda que variam de luz visível à</p> | Und.        | 6      | R\$ 7.012,50           | R\$ 42.075,00        | R\$ 504.900,00         |



luz infravermelha sentindo um espectro contínuo, que variam de 600nm à 1150nm. Faixa de leitura de hemoglobina de 5 à 25 g/dL com precisão de 1DP e +/- 1g/dL. Com intervalo de pulsação/frequência cardíaca de 30 à 200 bpm, **resultados em até 30 segundos Hb e Hct e demais parâmetros 60 segundos**, temperatura de operação 6°C à 45°C, umidade relativa 10 à 95%, temperatura de armazenamento de 10°C à 70°C, calibrado de fábrica, com autoteste/calibração no start up, sem a necessidade de reagentes, **bateria com autonomia para trabalhar até 8 horas intermitente**, com indicador de carga de bateria, tempo de carga da bateria aproximadamente 2 horas. **Tela de LCD de 2"** com anglo de visão ajustável para melhor visibilidade com ajustes de iluminação. Memória para armazenar até 500 resultados, **bateria recarregável bivolt**, peso 0,99 gramas; **possui interface por sistema Bluetooth, USB, Micro USB e PC, permite integração com outro hardware externo para uso operacional multifuncional. Interfaceamento.**

Durante a vigência do contrato, será fornecido treinamento para as equipes assistenciais e de apoio, assessoria científica contínua, assistência técnica com reposição de peças e trocas de equipamentos. **Acompanha todos os acessórios necessários para o bom funcionamento do equipamento.**

|  |   |  |  |  |  |  |  |                    |                |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--------------------|----------------|
|  | Caso haja necessidade de repetir o teste, não terá custo adicional, tendo em vista que o dispositivo realiza testes ILIMITADOS. |  |  |  |  |  |  | <b>Valor Total</b> | R\$ 504.900,00 |
|  |   |  |  |  |  |  |  |                    |                |

**Valor Unitário:** R\$ 7.012,50 (Sete mil, doze reais e cinquenta centavos).

**Valor Mensal:** R\$ 42.075,00 (Quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

**Valor Total:** R\$ 504.900,00 (Quinhentos e quatro mil e novecentos reais).

**Dados Adicionais:**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Marca/Fabricante:</b>           | Cnoga Medical   |
| <b>Procedência:</b>                | Israel  |
| <b>Modelo:</b>                     | TensorTip VSM / MTX                                     |
| <b>Registro Anvisa:</b>            | Nº 80102511519  |
| <b>Prazo para Interfaceamento:</b> | Máximo 90 dias.   |
| <b>Prazo de Entrega:</b>           | 10 dias após recebimento do empenho.                    |
| <b>Condição de Pagamento:</b>      | 30 dias após apresentação da NF / fatura Banco Bradesco |
| <b>Validade da Proposta</b>        | 90 dias, a contar da data da abertura                   |



### 3. Benefícios práticos e econômicos:

A instituição deixará de gastar na prática com os seguintes materiais conforme segue abaixo:

- redução de gastos com insumos;
- par de luvas;
- as lancetas;
- diminuição na compra de caixa box;
- não há necessidade de compra de reagentes de controle de qualidade nível alto e baixo; pois nossos equipamentos utilizam dispositivo de plástico (DEDO ARC), para realização do mesmo.
- não há gastos com manutenção preventiva e nem corretiva, pois a empresa fornece equipamentos de backup;
- diminuição considerável com gastos com lixo hospitalar, pois é pago por peso
- eliminação da pré-triagem hematológica; (remanejando o pessoal para outras áreas);
- eliminação do risco de contaminação biológica, atende a legislação NR 32, tanto do doador como do operador;
- diminuição do espaço/volume para estocagem de material;
- diminuição em número de itens a ser comprado e controlado;
- eliminação de erro em digitação dos resultados dos exames, integração do sistema;
- diminuição de custo com repetição de testes, uma vez que, será cobrado aluguel/ serviço, com quantitativo ilimitado de exames;
- não polui o meio ambiente sendo que o HEMORIO estará contribuindo verdadeiramente com a sustentabilidade do planeta.
- Não necessita realização de testes de proficiência, eliminando custos altíssimos, eliminando várias etapas dos processos e ganhando tempo.

Um dos benefícios mais importante da tecnologia do VSM é para o doador, é o fato da eliminação da dor do doador, ou seja, não há mais a punção digital, sendo nosso método não invasivo.

#### 4. Das Observações:

Declaramos que todas as despesas diretas ou indiretas que possam a incidir sobre o valor do produto tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como frete, embalagens, seguros, ou outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta cotação, estão considerados no valor do produto, estando o HEMORIO livre de qualquer ônus.

Declaramos que se vencedores cumpriremos os prazos para envio dos equipamentos para validação/aprovação.

Declaramos que os equipamentos serão entregues acompanhados da documentação técnica, manual do usuário, passo a passo em português.

Declaramos que prestaremos o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

Declaramos que faremos um cronograma de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as unidades e Engenharia Clínica.

Declaramos que prestaremos manutenção corretiva em até 24 hrs, conforme solicitação da Engenharia Clínica e Interiorização.

Declaramos que faremos a troca dos equipamentos que apresentarem problemas de baixa e alta complexidade em até 10 dias, após a análise e solicitação do HEMORIO.

Declaramos que faremos treinamento gratuito para todos os profissionais do HEMORIO que manuseiam os equipamentos e funcionários da Engenharia Clínica, bem como promoveremos reciclagem anual e prestaremos assistência científica contínua.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e exigências do Termo de Referência.

Declaramos que até a presente data inexistente impeditivo legal para licitar ou contratar com a Adm. Pública.

Declaramos sob as penas cabíveis que cumprimos plenamente todos os requisitos habilitatórios.

Declaramos que cumprimos o disposto no art. 7º, do inciso XXXIII da Constituição Federal.



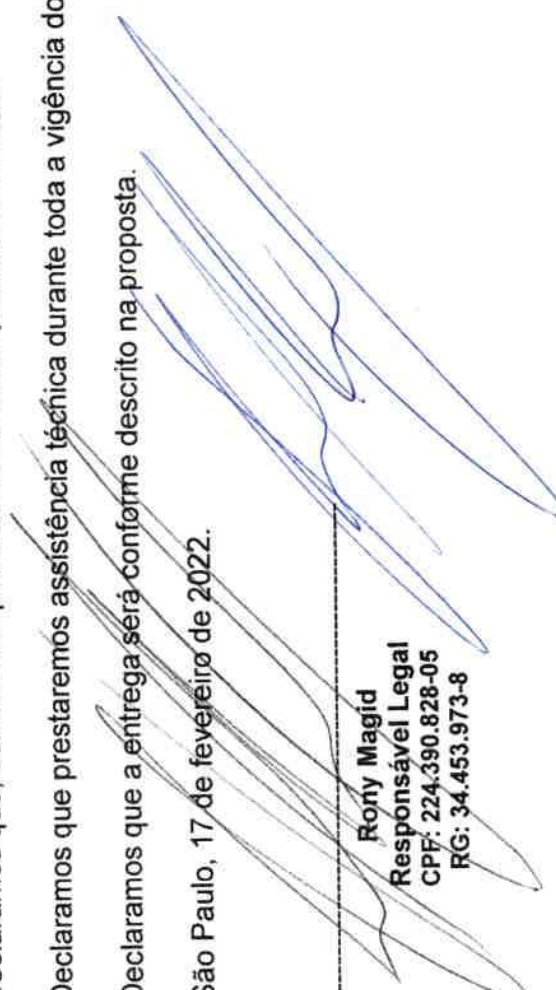
Declaramos que o produto ofertado possui registro válido no Ministério da Saúde/Anvisa.

Declaramos que, sermos cumpridores de todos os prazos de entrega.

Declaramos que prestaremos assistência técnica durante toda a vigência do contrato.

Declaramos que a entrega será conforme descrito na proposta.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Rony Magid**  
Responsável Legal  
CPF: 224.390.828-05  
RG: 34.453.973-8





CNOGA MEDICAL, TECNOLOGIA NA PONTA DOS DEDOS, APRESENTA:

# VSM

MEDIDOR DE BIOSINAIS PORTÁTIL



## MEDIÇÃO RÁPIDA E INDOLOR.

- Resultados em menos de 60 segundos.
- Leve, portátil e não invasivo.
- Resultados podem ser armazenados na sua memória para revisão de histórico ou enviados para aplicativo móvel.



## PARÂMETROS BIOMÉDICOS:

- Hgb – Hemoglobina
- Hct – Hematócrito
- RBC – Contagem de Células Vermelhas (Eritrócitos)
- FC – Frequência Cardíaca
- SpO2 – Saturação do Oxigênio
- PA – Pressão Arterial

## CERTIFICAÇÕES:

- Certificação ISO 13485
- Anvisa
- Anatel
- Inmetro
- FDA Approved
- CE



MEDIDOR DE BIOSINAIS TENSORTIP VSM  
**SEM SANGUE! SEM DOR!**

TECNOLOGIA MÉDICA  
ISRAELENSE



## TECNOLOGIA:

Quatro diodos emissores de luz (LEDs) no interior do compartimento do dedo emitem comprimentos de onda que variam de luz visível à luz infravermelha sentindo um espectro contínuo, que varia de 600 nm a 1150 nm, através da ponta do dedo.

A medida, em que, a onda de luz passa através da ponta do dedo, uma parte é absorvida e o sinal de luz é alterado. Em seguida, ele é detectado em tempo real por um sensor de máquina fotográfica e é transmitido para um processador, que divide o sinal digital em três hiper planos: vermelho, verde e azul.

## EIS O MAIOR BREAKTHROUGH DA CNOGA:

Usando algoritmos patenteados e uma vasta quantidade de dados – há mais de 68 bilhões de combinações de cores – nossos dispositivos TensorTip calculam e analisam a partir dos processadores a correlação entre os parâmetros de sinal e os bio-parâmetros.

## BENEFÍCIOS PRÁTICOS E ECONÔMICOS:

- Redução de gastos com Insumos: Luvas, Lancetas, Tubo Capilar, Lixo contaminado, Caixa box para perfuro cortantes;
- Reagentes de controle normal, alto e baixo;
- Atende a NR 32 - Riscos Biológicos;
- Elimina chance de erros ao digitar resultados, sistema integrado;
- Testes ilimitados;
- Produto sustentável;
- Satisfação do doador, método não invasivo;

## FAIXAS DE LEITURA:

| PARÂMETROS  | LIMITES / FAIXA DE LEITURA<br>(Intervalo do dispositivo) |
|---|--|
| Hgb - Hemoglobina                                 | 05 - 25 g/dl   |
| HCT - Hematócrito                                 | 10 - 70%   |
| RBC - Contagem de células vermelhas (Eritrócitos) | 1-10 (ml/ $\mu$ L)                                       |
| FC - Frequência Cardíaca                          | 30 - 200 bpm   |
| PA - Pressão Arterial Sistólica                   | 50 - 300 mmHg  |
| PA - Pressão Arterial Diastólica                  | 30 - 130 mmHg  |
| SpO2 - Saturação do Oxigênio                      | 60 - 100%  |



A Cnoga Medical oferece o APLICATIVO SINGULAR onde você envia o resultado do banco de sangue direto para o seu médico e doador em tempo real.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Registro ANVISA Nº 80102511519
- Dimensões: 43,2 mm x 47,65 mm x 74 mm (H x W x L)
- Peso: 99,9gr
- Display: LCD de 2,2 "
- Idade mínima: A partir de 16 anos.
- Conectividade: USB, interface com PC, smart-phone, web e bluetooth
- Fonte de alimentação: Bateria recarregável;



FALE COM A CNOGA A QUALQUER MOMENTO

+55 11 3079-0283 / contato@conga.com.br / www.conga.com.br / facebook.com/cnogabrasil